



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

TC 004.980/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Responsável: Dacio Rocha Pereira

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Trata-se de ofício de citação nº1155/2016-TCU/SECEX-MA, de 3/05/2016 (peça 11), cujo aviso de recebimento – AR (12) foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “**Não Procurado**”.

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado";

4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;

5. Considerando as comunicações medidas indispensáveis para o regular desfecho desse feito, e não tendo sido identificados novos endereços do responsável (peça 13);

6. Diante do que estipula o inciso II, art. 1º, da Portaria-MIN-WAR de 10 de julho de 2014 bem como em face da subdelegação de competência inserta nos incisos III e V, art. 1º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 8/3/2013, desta forma, determino que o Sr. Dacio Rocha Pereira, seja notificado por **via editalícia** a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU)

Secex-MA, 18/07/2016.

(assinado eletronicamente)

MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA

Diretor da 1ª DT - Substituto